

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2021

BASE LEGAL

Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

CONTRATO N°	ARY MARQUES TAVARES 26/2021
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ADV MADOUES TAVARES
ОВЈЕТО	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE COMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTE MUNICÍPIO.

AUTUAÇÃO

• Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de março de 2021.

SAGRES OK
Emmanuel Messias Mendana Filho
Emmanuel Messias Mendana Filho

Jier Bas



DE CULTURA E TURISMO



Oficie nº 067/2021

18 de MARÇO de 2021-Nossa Senhora do Socorro-SE

AUTORIZO

Instaure-se o competente procedimento administrativo na forma da lei

Nossa Senhora do Socorro, 18 /03 /2021

Jundo Sur La Solna Inaldo Luis da Silva Prefeito Municipal

A Ilina, Senhora RACI LIMA DA SILVA Secretaria Municipal da Fazenda Nesta

Assunto: Encaminhamento de documentação referente a revitalização de obras de artes.

Excelentíssima Senhora.

Encaminho a Vossa Senhoria DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SENHOR ARY MARQUES TAVARES, objetivando a contratação dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM EXECUTADOS NAS RESTAURAÇÕES DE 01 (UM) SIRI IMPLANTADO NA RÓTULA DO CONJUNTO JOÃO ALVES E 02 (DUAS) ARARAS IMPLANTADAS NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE I, neste município, conforme Projeto Básico e demais documentos con anexo.

Sem mais para o momento, me colodo a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.

Natanael Reis Secretário M. de Cultura SMOOI Natanael do Reis Pereira Junior

anaci dos iceis Pereira Junio cretário Minicipal da Cultura

Secretaria Municipal de Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRRO Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE COMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE 1, NESTE MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

MARÇO/2021

AV.PERIMETRAL A N°45,MARCOS FREIRE 1 – CEP 49160-000

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE –CNPJ 13.128.814/0001-58

CULTURASOCORRO@HOTMAIL.COM







PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRRO Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROJETO BÁSICO

APROVADO

Nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei nº 8.666/93 aprova o Projeto Básico

NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Gultura e Turismo Nossa Senhora do Socorro/SE

<u>01 – OBJETO:</u>

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE COMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE 1, NESTE MUNICÍPIO.

<u>02 – JUSTIFICATIVA:</u>

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem desenvolvendo um projeto de levantamento das obras de artes e monumentos que precisam ser restaurados e implantados no Município de Nossa Senhora do Socorro, levando em consideração o seu desenvolvimento econômico, com investimentos no ramo do comércio, imobiliário e industrial ,vale ressaltar também sua importância histórica e os valores culturais o que vem despertando a visitação do publico de modo geral. Nesse sentido procurando recepcionar aqueles que visitam a cidade, os municípis e as localidades adjacentes, esta municipalidade irá revitalizar na rótula do Conjunto João Alves a OBRA DE ARTE DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE CUMPRIMENTO E DUAS ARARAS, MEDINDO OITO METROS LOCALIZADA NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE 1, obras de artes que sofreram avariações decorrentes da exposição ao tempo.

03-ESPECIFICAÇÕES

REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE COMPRIMENTO E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO.

AV.PERIMETRAL A Nº45, MARCOS FREIRE I - CEP 49160-000

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE - CNPJ 13.128.814/0001-58

CULTURASOCORRO@HOTMAIL.COM





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 04-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1-MATERIAL APLICADO:

- Pintura automotiva
- Conserto na Sanfona com Fibra de Vidro e Resina
- Conserto no casco do Siri e algumas patas com Fibra de Vidro e Resina.
- Restaurar a cabeça de uma Arara, Decorar as duas obras de arte com pintura Automotiva, com verniz PU.
- 4.2-VALOR DO SERVIÇO: R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais).
- 4.3-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Após o Termino do Serviço e emissão da Nota fiscal.
- 4.4-PRAZO DE ENTREGA: 60 dias Contados após a assinatura do Contrato.

05- RECURSOS-FONTES DE FINANCIAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

40048 — Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

2016 — Manutenções da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
ELEMENTO DA DESPESA

339039.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física
FONTE DE RECURSO

010001.000 — Recursos Ordinários
0193.020— Royalties
VALOR ESTIMADO
R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais).

Nossa Senhora do Socorro, 04 de Março de 2021

ALEXSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA LIMA

Responsável pela elaboração do Projeto

AV.PERIMETRAL A N°45,MARCOS FREIRE I – CEP 49160-000

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE –CNPJ 13.128.814/0001-58

CULTURASOCORRO@HOTMAIL.COM







PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRRO Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional de setor artístico – ARY MARQUES TAVARES - Artesão— visando a EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE COMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE 1, NESTE MUNICÍPIO, conforme o quanto disposto neste.

Para respaldar a sua pretensão, esta traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, a secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, in verbis:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

AV.PERIMETRAL A Nº45, MARCOS FREIRE 1 - CEP 49160-000

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE -- CNPJ 13.128.814/0001-58

CULTURASOCORRO@HOTMAIL.COM





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRRO Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que O Município de Nossa Senhora do Socorro, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

- "Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:
- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Analisando-se, agora, pari passu, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE -CNPJ 13.128.814/0001-58

CULTURASOCORRO@HOTMAIL.COM

,

in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasilia Jurídica.

AV.PERIMETRAL A N°45, MARCOS FREIRE I – CEP 49160-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRRO Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

profissional que se pretende contratar — **ARY MARQUES TAVARES** — preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➢ Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

"Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

l - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;"

Assim, o profissional artesão que cria uma escultura de caráter cultural, também é um artista. Em que pese o fato dessa Lei ser de 1978, onde só eram reconhecidos como artistas Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, ou Ator, Contra-regra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes (*ex vi* do art. 7°), ainda assim, no inciso III do mesmo artigo, de forma bastante vaga, reconheceu, também, como profissional artístico, outras categorias, conquanto possuíssem atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais. Entretanto, a Lei de Licitações e Contratos, ampliando essa exegese, em sua redação, estabeleceu a contratação de "*profissional de qualquer setor artístico*", enquadrando-se, desta forma, o artesão.

O artista que se pretende contratar – ARY MARQUES TAVARES - é artesão profissional, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Estado de Alagoas – PREARTE - Programa Estadual do Artesão Empreendedor, no exercício de sua profissão (doc. anexo).

Ademais, ARY MARQUES TAVARES é profissional respeitado e reconhecido, não só em seu meio, mas também por arquitetos, empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversas obras, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública (docs. inclusos).

AV.PERIMETRAL A N°45, MARCOS FREIRE I - CEP 49160-000

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE -CNPJ 13.128.814/0001-58

CULTURASOCORRO@HOTMAIL.COM

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRRO Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em ponto básico e crucial: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público. E, assim, podemos constatar, que está se faz presente no objeto da execução do serviço de revitalização de obra de arte do **Siri com Sanfona e du**as **Araras**, com oito metros de comprimento, na rótula do conjunto João Alves Filho, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, para a apreciação de todo o público sergipano e visitante

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público.

Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana." ²

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, assere:

"Portanto, somente quando se fizer necessária a contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo."

E, nesse diapasão, complementa:

"A atividade artística consiste na emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações." ³

² in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE -CNPJ 13.128.814/0001-58

CULTURASOCORRO@HOTMAIL.COM

The state of the s

in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

AV.PERIMETRAL A Nº45, MARCOS FREIRE I - CEP 49160-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRRO Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

➤ Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo — Ora, a contratação se dará diretamente, consoante orçamento/proposta apresentado pelo próprio artista, dispensando-se, desta forma, intermediadores. Ademais, como o produto da contratação se concretiza num objeto material (Siri com Sanfona e duas Araras), este município irá obtê-lo como resultado direto do contrato, sem qualquer intervenção de empresário, ainda que esse existisse, o que não é o caso. Dessa forma, dispensamos maiores comentários a respeito, ante a clareza cristalina da contratação.

Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública – ARY MARQUES TAVARES é profissional respeitado e reconhecido, não só em seu meio, mas também por arquitetos, empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversas obras, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública. A título de ilustração, apenas, dentre as inúmeras obras que se pode exemplificar, foi ARY MARQUES TAVARES o responsável pela imagem de Nossa Senhora D'Ajuda, Cidade de Itaporanga D' Ajuda/SE, imagem de Santo Antônio de Pádua, Padroeira da cidade de Jacaré dos Homens-AL, imagem de Frei Damião, cidade de Olho d'Agua das Flores-AL, sendo, portanto, ARY MARQUES TAVARES o artista mais indicado para o fim a que se aqui pretende contratar. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos."

E, em nota de rodapé, acrescenta:

AV.PERIMETRAL A N°45,MARCOS FREIRE I -- CEP 49160-000

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE -- CNPJ 13.128.814/0001-58

CULTURASOCORRO@HOTMAIL.COM

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRRO Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

"O TCDF decidiu que, quanto à inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93 contratação de profissionais artísticos - é necessária a apresentação de curriculum acompanhado de documentos (recorte de jornais, revista etc.), que atestem a consagração pela crítica e opinião pública."

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

"A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição opinião entre а da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público." 5

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha de ARY MARQUES TAVARES não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de

⁴ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

CULTURASOCORRO@HOTMAIL.COM

⁵ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. AV.PERIMETRAL A Nº45,MARCOS FREIRE I - CEP 49160-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRRO Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana", sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, levando-se em consideração o seu vasto currículo.

2 - Justificativa do preço – Conforme proposta apresentada pelo profissional , verifica-se ser este compatível com os praticados no mercado. O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que "O TCDF esclarece que quanto à contração com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, deve ser adotado cautela no sentido de consultar previamente os valores cobrados por artistas concorrentes."

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que os monumentos que precisam ser restaurados no Município de Nossa Senhora do Socorro, levando em consideração o seu desenvolvimento econômico, com investimentos no ramo do comércio, imobiliário e industrial ,vale ressaltar também sua importância histórica e os valores culturais o que vem despertando a visitação do publico de modo geral.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40048 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

2016 - Manutenções da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ELEMENTO DA DESPESA:

339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO:

010001.000 - Recursos Ordinários

0193.020- Royalties

VALOR ESTIMADO:

R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais).

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis,* opina a esta Secretaria pela contratação direta dos serviços do profissional artístico – **ARY**

AV.PERIMETRAL A N°45,MARCOS FREIRE I - CEP 49160-000

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE - CNPJ 13.128.814/0001-58

CULTURASOCORRO@HOTMAIL.COM

3 A





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRRO Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

MARQUES TAVARES – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 18 de março de 2021.

NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura

Ratifico em 18 193 1202

Inaldo Mis da Silva INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito

TAVARES ESCULTURAS



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Endereço: Rua Antônio Valadão, s/n, Nossa Senhora do Socorro - SE, 49160-000.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Proposta de revitalização de uma obra de arte, sendo um Siri, Medindo 8 metros de uma pata a outra, Confeccionado por Um Artesão e Escultor com Autenticidade.

Proposta de Revitalização de Duas Araras de Ferro, medindo 7 metros de comprimento, Para adequar a cabeça da arara, Confeccionado por Um Artesão e Escultor com Autenticidade.

- 1- MATERIAL APLICADO (SIRI): Fibra de vidro resinado, com pintura automotiva, aplicação de gel para aumentar a durabilidade, com aplicação de massa lite na sanfona.
- 2- MATERIAL APLICADO (ARARA): Adequar à cabeça, linchamento nela toda, aplicação de zarcão para conservar a pintura e a decoração da arara com tinta automotiva PU.
- 3- VALOR DO TOTAL DAS DUAS OBRAS DE ARTES: R\$ 21,300. 00 (Vinte e Um e Trezentos Reais).
- 4- OBSERVAÇÃO: Todas as despesas Serão por conta do contratado.
- 5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O Pagamento será Pago após o termino dos serviços.
- 6- PRAZO DE ENTREGA: 60 dias Após a Confirmação.
- 7- Segue fotos em anexo das obras de artes.

09 de Março de 2021, Aracaju, Sergipe.

MARQUES TAVARES RG N° 289.200 SSP/SE

CPF N° 111.728.355-00

IDENTIDADE DO ARTESÃO INSC Nº 6574

TAVARES ESCULTURAS

POVOADO TOURO, S/N°, BARRA DOS COQUEIROS/SE.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Endereço: Rua Antônio Valadão, s/n, Nossa Senhora do Socorro - SE, 49160-000.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Proposta de revitalização de uma obra de arte, sendo um Siri, Medindo 8 metros de uma pata a outra, Confeccionado por Um Artesão e Escultor com Autenticidade.

Proposta de Revitalização de Duas Araras de Ferro, medindo 7 metros de comprimento, Para adequar a cabeça da arara, Confeccionado por Um Artesão e Escultor com Autenticidade.

- 1- MATERIAL APLICADO (SIRI): Fibra de vidro resinado, com pintura automotiva, aplicação de gel para aumentar a durabilidade, com aplicação de massa lite na sanfona.
- 2- MATERIAL APLICADO (ARARA): Adequar à cabeça, linchamento nela toda, aplicação de zarcão para conservar a pintura e a decoração da arara com tinta automotiva PU.
- 3- VALOR DO TOTAL DAS DUAS OBRAS DE ARTES: R\$ 21,300. 00 (Vinte e Um e Trezentos Reais).
- 4- OBSERVAÇÃO: Todas as despesas Serão por conta do contratado.
- 5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O Pagamento será Pago após o termino dos serviços.
- 6- PRAZO DE ENTREGA: 60 dias Após a Confirmação.
- 7- Segue fotos em anexo das obras de artes.

09 de Março de 2021, Aracaju, Sergipe.

ARY MARQUES TAYARÉS RG N° 289.200 SSP/SE

CPF/N° 111.728.355-00

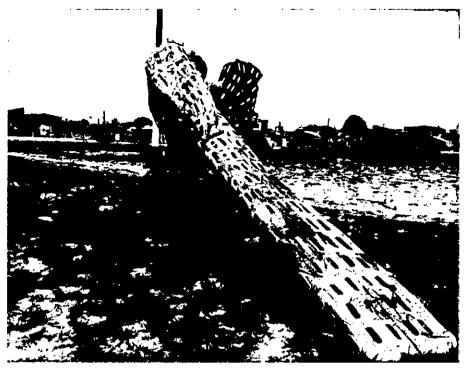
IDENTIDADE DO ARTESÃO INSC Nº 6574



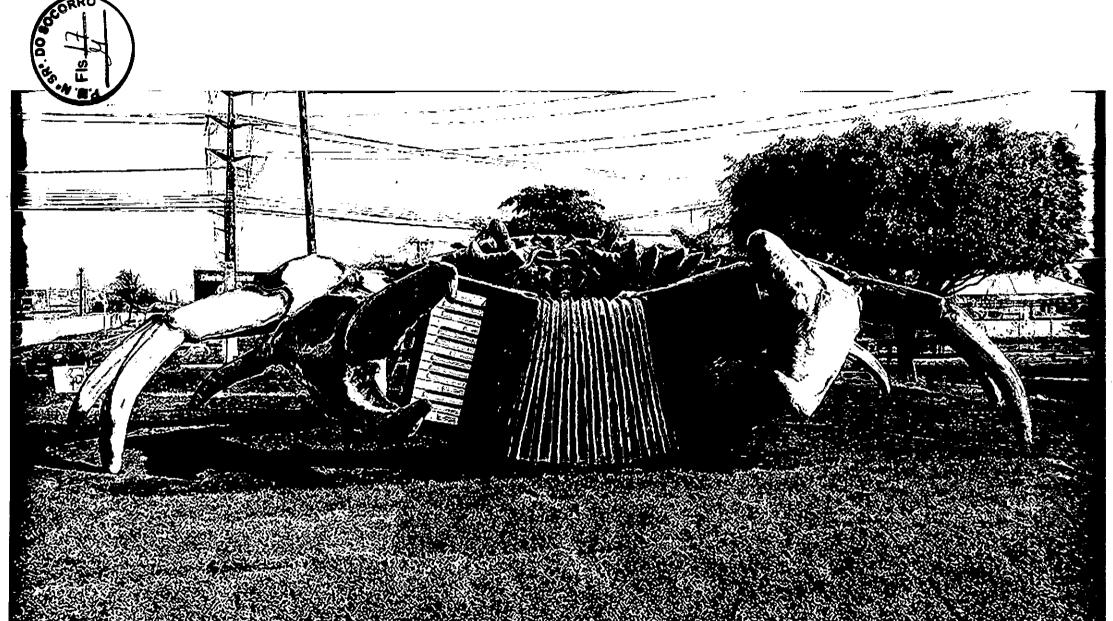




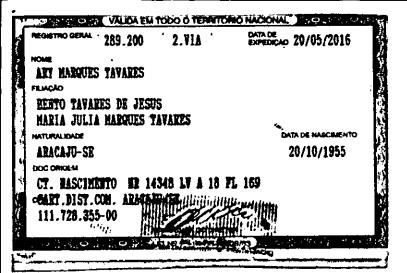


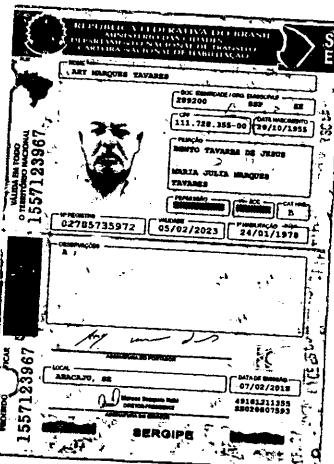


02/03/2027



Projeto de Siri Gigante da Tavares Escultura.

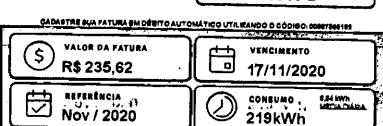


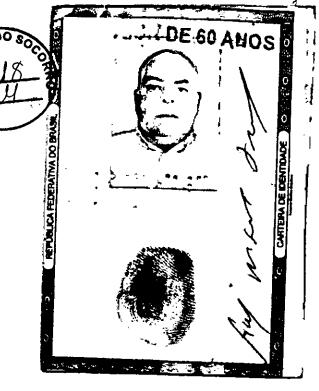




SITUAÇÃO DE DÉBITOS

Grupo CONVENCIOTAL BADCA TBNSÁO / Subgrupo. 81
Classes RES NTC 81 / Subclesses RES/DENCIAL
Ligación MONOFÁSICO.
Rotero. 5-10-900-2930 Mª Medidor N1051573853











energisa



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PROGRAMA ESTADUAL DO ARTESÃO EMPREENDEDOI
PREARTE
1DENTIDADE DO ARTESÃO

NOME: ARY MARQUES TAVARES

CPF: 111.728.355-00

MUNICÍPIO: PENEDO - ALAGOAS







JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): ARY MARQUES TAVARES

Inscrição: **0273 1207 2100** Zona: 002 Seção: 0582

Município: 31054 - ARACAJU UF: SE

Data de nascimento: 20/10/1955 Domicílio desde: 27/08/2015

Filiação: - MARIA JULIA MARQUES TAVARES

- BENTO TAVARES DE JESUS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESCULTOR E PINTOR

Certidão emitida às 08:57 em 18/03/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos rí ilvos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não re...itidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em Julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminai transitada em Julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YYPE.OZLX.6LTD.ZLGD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Tributos

Av. Moiseis Gomes Pereira , Nº 16 - Centro Barra dos Coqueiros - SE - CEP: 49140-000 Tel.: CNPJ: 13.128.863/0001-90



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIA RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

VALIDADE: 15/04/2021

Certifico para os devidos fins, que o (a) interessado (a) Ary Marques Tavares. Inscrito (a) CPF/CNPJ sob nº 111.728.355-00, situado na RODOVIA SE 100 Número S/N Quadra Lote POV. TOURO - Barra dos Coqueiros/SE. Inscrição Imobiliária/ Municipal sob nº 0601109011400001. Acha-se quites com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme informação das divisões subordinadas ao Setor de Finanças e Tributação.

Em se tratando de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme Art. 246 do Código Tributário Municipal.

Barra dos Coqueiros/SE, 10/03/2021.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/ ou www.siam.org.br/se/barradoscoqueiros>

Certificação Digital: 57159B4D66





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARY MARQUES TAVARES

CPF: 111.728.355-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:47:03 do dia 05/12/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/06/2021.

Código de controle da certidão: **BF0D.EF33.D5C8.E195** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARY MARQUES TAVARES

CPF: 111.728.355-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas atíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:46:41 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: 65F4.627C.3BC3.77B1 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARY MARQUES TAVARES

CPF: 111.728.355-00

Certidão nº: 32100618/2020

Expedição: 05/12/2020, às 11:02:15

Validade: 02/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ARY MARQUES TAVARES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **111.728.355-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 108108/2021

Identificação do Contribuínte: 111.728.355-00 Contribuínte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física 111.728.355-00 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 111.728.355-00 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emítida em 09/03/2021 09:50:13, válida até 08/04/2021 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Março de 2021

Autenticação:20210309B4U90F

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA CÓMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome do Pai:

Nome:

ARY MARQUES TAVARES Natureza Certidão:

Penal

Domicílio: Barra dos Coqueiros

Pessoa/CPF/CNPJ:

Nome da Mãe:

Data de Validade:

MARIA JÚLIA MARQUES TAVARES * 16/04/2021 *

Nº da Autenticidade:

* 5803842542 *

de Fisica / 111.728.355-00

Jata da Emissão: 17/03/2021 11:32 Nº da Certidão:

* 0002659324 *

(não informado)

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações-

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de na nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.





Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que se firma: Sr. ARY MARQUES TAVARES, RG: nº 289.200 SSP/SE, Prestou Serviços na Confecção de imagem de BOM JESUS DOS NAVEGANTES, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS CNPJ 13.128.863/0001-90, atendendo as especificações na execução dos serviços.

Barra dos Coqueiros SE, em 30 de Janeiro de 2020.

GILVANIO MELO ALBUQUERQUE Secretário de Obras Públicas



TAVARES ESCULTURAS 26/01/2020 INAUGURAÇÃO









ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' ÁJUDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que se firma: Sr. ARY MARQUES TAVARES, RG: nº 289.200 SSP/SE, Prestou Serviços na Confecção de imagem de Nossa Senhora D'Ajuda, para para a PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA D'AJUDA CNPJ 13.128.889/0001-39, atendendo as especificações na a execução dos serviços

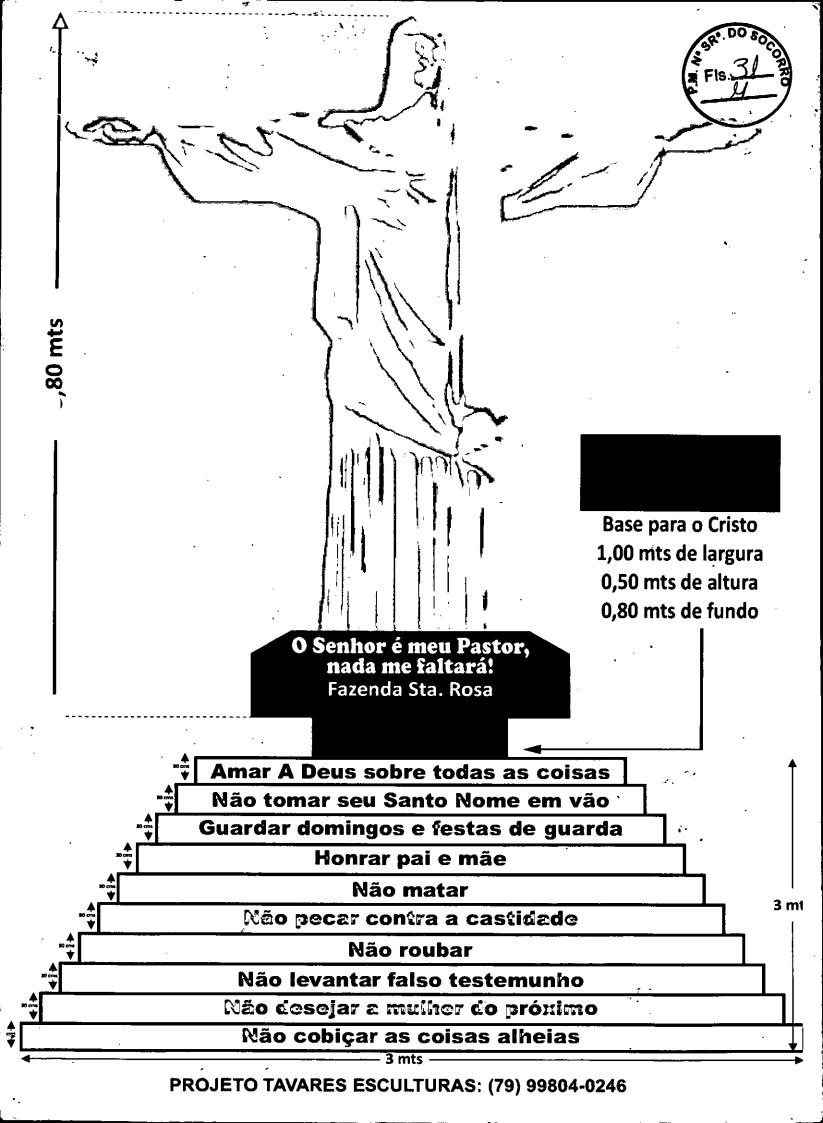
Itaporanga d'Ajuda/SE, 14 de fevereiro de 2008.

ANTOMO PEDIO SOBRAL CARDOSO SECRETARIO CHEFE DE GABINETE



FIS 29 RR







BARRA DOŚ COQUEIROS

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento Tributário - Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra Coqueiros/SE - Brasil - Fone (79) 3025-8120



Nota: 000000: 000000000 Código Verificant

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e AVULSA

Emissão (Horário de Brasilia)

Reg. Especial Tributação

Periodo de Competência

12/2019

Exigibilidade do ISS

Nenhum

Exigivel em Barra dos Coqueiros

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Socia!

ARY MARQUES TAVARES

Nome Fantasia

Município de Prestação do Serviço

Barra dos Coqueiros - SE

arimarquestavares@hotmail.com

CPF/CNP1

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

111.728.355-00 Endereco

1000826

Não

Nio

(79) 99650-2000

Povoado Touro, S/N , CENTRO - CEP: 49140-000 - Berra dos Coqueiros :

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

CPF/(NP)

Inscrição Municipal

Inscrição Estadira

F-mail

13.128.863/0001-90

Endereço

Fone/Fax (79) 3021-9874

barra.contratos@gmail.com

Avenida MOISES GOMES PEREIRA (ANTIGA RUA BANDEIRA MELO), 16 , CENTRO - CEP: 49140-000 - Berre dos Cognetica e la

SERVIÇO PRESTADO

9999 - Outros Serviços

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO REFERENTE A REVITALIZAÇÃO DO CARANGUEDO GIGANTE DA PRAIA DA COSTA.

Outros Retenções	CSLL (R\$)	IR (R\$)	INSS (RS)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)
·	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06
or marketing that \$4.10 deliberity are extra 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1,					VALORES
Aliquot	8ase de Cálculo (R\$)	Desconto Incondictonado (RS) 0,00 Desconto Condictonado (RS)		Deduções (R\$)	Valor dos Serviçõs (RS)
- Conques	10.550,00			0,00 ISS Retido (R\$)	10.550,00
. Velor Total da Nota	Valor Liquido (R\$)				ISS (R\$)
10.55tr,	10.550,00	0,00			5 2 7,50

Visualizado

04/12/2019 08:12:37 Para validação Se acesse: https://barradoscoqueirosse.webiss.com.br/extemp/nfse/validar



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Adminitsração Tributária Endereço: Praça Dr. Clodoaldo Passos, CEP: 49.760-000 Telefone: (79) 3274-1672 / 1474 E-mail:

rosariodocatete.tributos@gmail.com

Nota: 2020000 00000003

Código Verificaçes AINM-ET57



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e AVULSA

Inscrição Estadual

Emissão (Horário de Brasília)

Período de Competência

Município de Prestação do Serviço

19/10/2020 11:04:26

10/2020

Rosário do Catete - SE

Reg, Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Nenhum

Exigível em Rosário do Catete

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ARY MARQUES TAVARES

Nome Fantasia

Email

CPF/CNP3

Inscrição Municipal

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

111.728.355-00

1000141

Não

Não

(79) 99656-2209

Endereco

POVOADO TOURO, S/N.º, Centro - CEP: 49140-000 - Barra dos Coqueiros - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE ROSARIO DO CATETE

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

(79) 3274-1672

secom.rosario@gmail.com

Endereco

PRAÇA DR. CLODOALDO PASSOS, 184 , CENTRO - CEP: 49760-000 - Rosário do Catete - SE

13.109.756/0001-15

1405 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, costo. recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres de objetos quaisquer.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA OBRA DE ARTE DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO PADROEIRA DA MUNICÍPIO.

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenção
0,00	0,00	854,14	4.162,00	0,00	replanted block-activismes consecutives represent also in the laborative representative and in the individual and
VALORES					
Valor dos Serviços (R\$) Deduções (R\$)	Desc	onto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alfquo
19.150,00	0,00		0,00	19.150,00	
ISS (R\$) ISS Retido (R\$)	De	sconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Noce
957,50)		0,00	14.133,86	19.150

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 2,575,68 Federal e R\$ 957,50 Municipal. Fonte: IBPT [02C353]

Nota eletrônica avulsa referente a gula Nº 2968

Visualizado em: 19/10/2020 11:04:57

Para validação desta NFSe acesse: https://rosariodocatetese.weblss.com.br/externo/nfse/validar



1000141

Obs.: Guia de Pagamento ISSQN

Município de Rosário do Catete

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Adminitsração Tributária Endereço: Praça Dr. Clodoaldo Passos, 38, Centro - CEP: 49.760-000 Telefone: (79) 3274-

Total em R\$: 3

Comprovante do Contrit

/ 1474 E-mail: rosariodocatete.tributos@gmail.com

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Operador Nº Guia Data de Emissão JOÃO MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA 2968 19/10/2020 Vencimento Razão Social 05/11/2020

ARY MARQUES TAVARES E-mail CPF/CNPJ Fone Inscrição Municipal 79996562209 111.728.355-00

Valor Total At. Monetária Multa Tributo Valor Residual Juros Competência 0,00 0.00 10/2020 Imposto sobre serviços de qualquer natureza

81640000009 6 57505626202 6 01105200000 4 00000296855 0

81640000009 6 57505626202 6 01105200000 4 00000296855 0



Município de Rosário do Catete						
Vencimento 05/11/2020	Data de Emissão 19/10/2020	Tributo	Tipo 0		Nº Guia 2968	
Razão Social ARY MARQUES TAVARES				_	Inscrição Municipal 1000141	Valor Base de Cálculo 0,00
SubTotal	.*		4	957,50	Multa 0,00	Juros 0,00
Atualização Monetária 0,00		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			Descontos 0,00	
						Total a pagar 957,50

Observações

A guia com data de vencimento expirada deve ser gerada novamente, mediante acesso no Sistema ou diretamen na Prefeitura, para atualização da data de vencimento e dos encargos de atraso.

Pagável nos Bancos: Banco do Estado de Sergipe S.A. e Banco do Brasil.

11/07/2014 - 12:47

Caranguejo gigante encanta a turistas e comerciantes

Símbolo que nomela um dos espacos mais frequentados da cidade



A funcionária de outro estabelecimento Maria José está encantada com o Caranguejaço, "Ficou maravilhoso, val chamar mais gente para nossa área aqui e deu mais uma vida a esse trecho. Está chamando multo a atenção dos turistas, só nesses primeiros días lá deu pra perceber a diferença no movimento. Espero que o povo conserve essa beleza*.

Opinião dos Turistas

Para os turistas que fazem questão de parar para eternizar a obra pelas lentes de uma cámera fotográfica ou de celulares, a escultura faz justiça a beleza do crustáceo mais apetitoso do estado. "A ideia desta escultura foi maravilhosa - Aracalu é uma cidade turística, bela e que possul uma qualidade de vida excelente. Para mim não existe no nordeste uma cidade melhor", destaca o balano Jerônimo Costa.

Já para o casal mineiro, Edvan Porto e Jucilene Pimenta, que pela primeira ve, estão no Estado, não poderia haver obra melhor para retratar a cidade, "Já vi obras magnificas, mas esta é perfeita. Uma escultura que retrata muito bem a culinária regional. É uma pena que este caranquelo sela tão grande senão, iria devorar ele todo", brincam. Palavras respaldadas também pelos turistas de São Paulo, Luis Miguel e Thainara do Nascimento. "A escultura é belíssima e representa multo bem este estado maravilhoso que é Sergipe".

Vindos do Rio Grande do Sul o casal José Roberto e Maria Luiza disse que estão em Aracaju para pegar um pouco do Miguel e Thainara do Nascimento, "A escultura é belissima e representa muito bem este estado maravilhoso que é Sergipe".

Vindos do Rio Grande do Sul o casal José Roberto e Maria Luiza disse que estão em Aracaju para pegar um pouco do calor daqui, já que por lá está muito frio e estão encantados com o Estado, com a Oria da Atalaia e agora com o Caranguejaço, "Aqui é espetacular. Todos os dias estávamos fazendo caminhada na Oria, que por sinal tem muitos atrativos e é muito organizada, segura e limpa, isso chama e atenção dos turistas, até que vimos esse monumento. Maravilha, maravilha... espetaculari Uma obra multo bem felta. Viemos tirar fotografía s para levar de recordação. Maria Luiza complementa afirmando que é uma justa homenagem. "O caranguejo é um prato típico daqui e é multo interessante ter um monumento que representa parte da cultura de Sergipe'.

Deusa da Silva trouxe a familia de Juazeiro/BA e enquanto todos estavam fazendo poses para a foto ela se encantava com o que via, "A cidade é muito linda gostei demais. O caranquelo é multo lindo, passei pela frente e disse que queria tirar foto aqui, É um atrativo a mais para Oria, já tiramos multas fotos".

Fonte: Ascom Setur/Emsetur

F Compartifier V Tweet O

gigante do crustáceo (7 metros) que foi instalado na entrada do maior corredor gastronômico do Estado - a Passarela do Caranquelo.

A Orla da Atalala, em Aracajo, ganha mais um monumento.

que já virou ponto turístico obrigatório de turistas e

sergipanos; o Caranguejaço. Trata-se de uma escultura

*Foram dols meses para que o caranguejo gigante ficasse pronto. Ele foi todo moldado na arglia e depois confeccionado na fibra de vidro e pintado com tinta automotiva que é para resistir ao sol e a chuya", detalha o responsavel pela obra o artesão sergipano, Ary Marques Tavares. Ele conta ainda que o monumento é uma arte para a vida toda. "Foi uma grande satisfação em fazer o Caranguejaço em saber que ele simboliza um produto que os sergipanos e turistas adoram; sem dúvida alguma, uma: Obra que simboliza o Estado e eternizará nossa gastronomia.

O atrativo conquistou, também, os comerciantes locals que adotaram o crustáceo como se fosse deles. "Inclusive encomendei ao artista, que fez a escultura, um para o meu restaurante claro que bem menor, com 2 metros, que vai ficar aqui na entrada. Tomo conta mesmo. Reclamo para que o pessoal tire foto, mas que não suba na estrutura para não estragar o patrimonio. Tem que culdar pra poder durar multo tempo", avisa o proprietário de um restaurante próximo, George Carlos entusiasmado com os benefícios que o monumento trouxe para o local. "Esse lado aqui, do inicio da passarela do caranquejo, era morto... devagar. Mas, com esse monumento reanimou todo pessoal aqui de comércio".









MINUTA DO CONTRATO nº XXX/2021/PMNSS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO MUNICÍPIO DE NOSSA **SENHORA** OUTRO. SOCORRO, E DO ARY MARQUES TAVARES. NOS **TERMOS** *ADIANTE* **DELINEADOS**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, através pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor Inaldo Luis da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade nº 986.187 SEDS/AL, e o Senhor ARY MARQUES TAVARES, residente na Rodovia SE 100 s/n, Quadra Lote Povoado Touro - Centro, na Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, com RG nº 289.200 SSP/SE e CPF nº CPF nº 111.728.355-00, doravante denominada CONTRATADO, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE COMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTE MUNICÍPIO,, de acordo com as especificações, considerando a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, amparada no art. 25, inciso III, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº</u>

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.





<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).</u>

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor total de R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais),

- §1° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- §2° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §3° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §4º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses vedada a sua prorrogação.
- §5º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §6º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- 4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência entre a data de sua assinatura até 31/12/2021, vedada a sua prorrogação.
- 4.2. O serviço contratado será executado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no orçamento do exercício de 2021 consignados na seguinte dotação orçamentária:





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40048 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2016 – Manutenções da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ELEMENTO DA DESPESA: 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **FONTE DE RECURSO**: 010001.000 – Recursos Ordinários - 0193.020-Royalties

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- A obrigação de manter durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- O Contratado fará a Pintura automotiva, conserto na Sanfona com Fibra de Vidro e Resina Conserto no casco do Siri e algumas patas com Fibra de Vidro e Resina. e Restaurar a cabeça de uma Arara, Decorar as duas obras de arte com pintura Automotiva,com verniz PU.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência:

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos:
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- 1 nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou:
 - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).





Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXXX de 2021.

CONTRATANTE:	
Inaldo Luis da Silva Prefeito Municipal	
CONTRATADO:	
ARY MARQUES TAVARES CPF nº 111.728.355-00	
TESTEMUNHAS:	
I	CPF
II	CPF





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Oficio Nº 225/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 25 de março de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro Recebido: 25 / 03 / 2/

> Rogério Shritas Brasil Assistante forministrativo

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade, que tem por objeto a EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE COMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE 1, NESTE MUNICÍPIO, conforme Projeto Básico e documentos em anexo, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

ALBA MARIA LEITE MENESES Coordenadora do Setor de Licitações





Procuradoria Especializada Administrativa

HO O PARECER JURIDICO Nº 0192/2021

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS ROCURADORA GERAL DO MUNICÍCIO

Ċ.

PARECER JURÍDICO N. 0192/2021

Processo Administrativo n. 0000000000350/2021

EMENTA: CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE CUMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE CUMPRIMENTO NA ROTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTE MUNICÍPIO;;

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.300,00 (VINTE E UM MIL E TREZENTOS REAIS):

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO III, DA LEI FEDERIO. 8.666/93;

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9°, inciso I, da Lei Complementar nº 1.135/2014, consultada pelo Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo-se ao exame prévio da Minuta do Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação para execução do serviço de revitalização das obras de artes de um siri tocando safrona com oito metros de cumprimento, implantado na entrada principal do Conjunto João Alves e duas Araras medindo oito metros de cumprimento na rótula do Conjunto Marcos Freire I, neste Município.

I - DO RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise jurídica do Processo de Inexigibilidade, em



Procuradoria Especializada Administrativa

cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular contratação por inexigibilidade de licitação.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Oficio nº 225/2021/SEFAZ, Oficio nº 067/2021 SECULT, Projeto Básico – para execução dos serviços de revitalização das obras de artes de um siri tocando safona com oito metros de cumprimento, implantado na entrada principal do conjunto João Alves e de duas araras medindo oito metros de cumprimento na rotula do Conjunto Marcos Freire I, trata-se de trabalho artístico e cultural realizado por artesão específico, Certidões negativas de débito, Certidões de regularidade, Certificado de licença de funcionamento, Atestado de capacidade Técnica, Fotos de Serviços realizados em outras localidades, Notas fiscais, Reportagem jornalística, Minuta do contrato. Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o processo foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.







Procuradoria Especializada Administrativa

Nos termos da legislação pátria vigente, inclusive pela Carta Magna brasileira, em regra, as contratações a serem firmadas pelo Ente Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, o qual se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A obrigatoriedade da instauração de certame licitatório integra o rol do art. 37 da Constituição Federal, estando visivelmente explicitado em seu inciso XXI, e como tal vinculado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

Entretanto, a Lei de Licitações permite que em determinadas situações a contratação seja realizada diretamente com terceiros, através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos no art. 24 e art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos legalmente.

No caso em análise, a inexigibilidade está fundamentada no fato de ser a execução de um serviço de revitalização de obra artística e cultural, o pretenso contratado possui produção artística única, verifica-se a inviabilidade de competição, diante da subjetividade que permeia a contratação não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa. Cumpre observar que a consagração está demonstrada pela juntada de serviços similares que dão conta das características únicas da produção artística do pretenso contratado.

Ademais, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente na contratação de empresa que realiza trabalho artístico específico, não havendo outras empresas que desenvolvam o mesmo serviço nas mesmas condições e requisitos, o procedimento encontra amparo na orientação balizada no artigo 25 da Lei 8.666/93, e dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação <u>quando houver inviabilidade de competição</u>, em especial:

- I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente con através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos/



Procuradoria Especializada Administrativa

experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabívejs.

Segundo Marçal Justen Filho (2002, p. 276), "o exame do art. 25, inc. I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para Administração. Lembre-se ademais, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. A comprovação da inexistência de alternativas para Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática".

Compulsando os autos do processo, denota-se que foram observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, no qual foi juntada a justificativa para inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, portanto, devendo ser comprovado o requisito legal da inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação, qual seja, o atestado de capacidade técnica que demonstra que o pretenso contratado é o único a realizar o serviço de revitalização das obras de artes objeto do contrato.

Assim, <u>restando comprovados os requisitos legais da escolha do profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, com a razão da escolha do executor, bem como a justificativa do preço, especialmente para caracterização da inviabilidade de competição, encontra fundamento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93.</u>

Com efeito, deverão ser atendidas as prescrições do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente,





Procuradoria Especializada Administrativa

justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco á segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Outrossim, a razão da escolha e a justificativa do preço <u>devem ser comprovadas</u> <u>através de documentos</u>, ou seja, outros contratos similares, empenhos, notas fiscais, demonstrativos de despesas e etc., para comprovação do preço praticado no mercado. Com efeito, consta no processo Notas Fiscais de serviços prestados em outros Município servindo como parâmetro da composição do preço, justificando o preço dos serviços, consoante exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.

Vale ressaltar que a empresa TAVARES ESCULTURA foi oficiada para apresentar a proposta de preços observando os valores praticados no mercado, portanto, a mesma se manifestou apresentando o preço de R\$ 21.300,00 (vinte um mil trezentos reais).

Ressalte-se que o caso em apreço se trata de uma obra de arte que representa o Município, portanto, de importância fundamental como ponto turístico da cidade, tendo em vista que as obras de arte localizadas em pontos estratégicos da cidade necessitam de revitalização para não ser depredadas e também não oferecerem perigo a vida dos munícipes, de modo a evitar eventuais acidentes pela falta de manutenção pela administração do Município de Nosa... Senhora do Socorro.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato foram atendidas as exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 55 da lei de licitações e contratos administrativos.





Procuradoria Especializada Administrativa

III - DA CONCLUSÃO

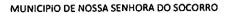
Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Termo do Contrato, e a viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, procedimento escolhido pelo ente público, desde que comprovada à inviabilidade de competição nos termos destacados nesta assentada, observadas as recomendações expostas conforme preceituam a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal n. 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 30 de março de 2021.

CAROLINA PEREIRA BARRETO

Procuradora do Município





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021/PMNSS

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que, o profissional artesão que cria uma escultura de caráter cultural, também é um artista. Em que pese o fato dessa Lei ser de 1978, onde só eram reconhecidos como artistas Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, ou Ator, Contra-regra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes (ex vi do art. 7°), ainda assim, no inciso III do mesmo artigo, de forma bastante vaga, reconheceu, também, como profissional artístico, outras categorias, conquanto possuíssem atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais. Entretanto, a Lei de Licitações e Contratos, ampliando essa exegese, em sua redação, estabeleceu a contratação de "profissional de qualquer setor artístico", enquadrando-se, desta forma, o artesão.

Considerando que, O artista que se pretende contratar - ARY MARQUES TAVARES - é artesão profissional, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Estado de Alagoas - PREARTE - Programa Estadual do Artesão Empreendedor, no exercício de sua profissão.

Considerando que, ARY MARQUES TAVARES é profissional respeitado e reconhecido, não só em seu meio, mas também por arquitetos, empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversas obras, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública.

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta com o Sr. ARY MARQUES TAVARES, para a EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE COMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTE MUNICÍPIO.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE. 05 de abril de 2021.

Inaldo Luis da Silva

Prefeito

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 30/03/2021

ADENILTON CRUZ TAKARES SANTOS





EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

NÚMERO/PROTOCOLO: 007/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE COMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTE MUNICÍPIO **CONTRATADO**: ARY MARQUES TAVARES

VALOR: R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais)

PRAZO: Até 31/12/2021

CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40048 — Secretaria Municipal de Cultura e Turismo FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2016 — Manutenções da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ELEMENTO DA DESPESA: 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 010001.000 - Recursos Ordinários - 0193.020-Royalties

BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93

PARECER JURÍDICO: Nº 192/2021

Nossa Senhora do Socorro, 30 de março de 2021.

Inaldo Mis la Silva Inaldo Luis da Silva

Prefeito

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO EM: 2010/10/2/





CONTRATO nº 26/2021/PMNSS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM MUNICÍPIO DE NOSSA **SENHORA** DO SOCORRO, E DO OUTRO. ARY **MARQUES** TAVARES. NOS **TERMOS** ADIANTE **DELINEADOS**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, através pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor Inaldo Luis da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade nº 986.187 SEDS/AL, e o Senhor ARY MARQUES TAVARES, residente na Rodovia SE 100 s/n, Quadra Lote Povoado Touro - Centro, na Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, com RG nº 289.200 SSP/SE e CPF nº CPF nº 111.728.355-00, doravante denominada CONTRATADO, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE COMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTE MUNICÍPIO, de acordo com as especificações, considerando a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, amparada no art. 25, inciso III, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

Os serviços serão executados diretamente pelo **CONTRATADO**, sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

.....





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor total de R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais),

- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- §2° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §3º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §4º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses vedada a sua prorrogação.
- §5º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §6º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- 4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência entre a data de sua assinatura até 31/12/2021, vedada a sua prorrogação.
- 4.2. O serviço contratado será executado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no orçamento do exercício de 2021 consignados na seguinte dotação orçamentária:

A de la constant de l





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40048 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2016 – Manutenções da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ELEMENTO DA DESPESA: 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **FONTE DE RECURSO**: 010001.000 – Recursos Ordinários - 0193.020-**R**oyaíties

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- A obrigação de manter durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- O Contratado fará a Pintura automotiva, conserto na Sanfona com Fibra de Vidro e Resina Conserto no casco do Siri e algumas patas com Fibra de Vidro e Resina. e Restaurar a cabeça de uma Arara, Decorar as duas obras de arte com pintura Automotiva, com verniz PU.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I advertência:
- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- **III** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até-2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Hands .





CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3° Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público:
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Hade a





Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presenca de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

do suis da Silva CONTRATANTE: Inaldo Luis da Silva

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

ARY MARQUES TAVARES

CPF nº 111.728.355-00

TESTEMUNHAS:

1. Carlo Crustine & Santos CPF 034.260.465-78

11. Agent tous Cry tous Let CPF 5850911 45-20

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de março de 2021.

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 30/03/2021







EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 007/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE COMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTE MUNICÍPIO CONTRATADO: ARY MARQUES TAVARES

VALOR: R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais)

PRAZO: Até 31/12/2021

CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40048 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

2016 - Manutenções da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ELEMENTO DA DESPESA: 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 010001.000 - Recursos Ordinários - 0193.020-Royalties

BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93

PARECER JURÍDICO: Nº 192/2021

NOTA DE EMPENHO: ______/2021

Nossa Senhora do Socorro, 30 de março de 2021.

Inaldo Luis da Silva

Prefeito





CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 007/2021/PMNSS foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 30/03/2021.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de março de 2021.

Adenilton Cruz Tavares Santos Setor de Licitações e Contratos





RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021	
DATA DA RATIFICAÇÃO	05/04/2021	

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 007/2021 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de março de 2021.

Inaldo Luis da Silva

Prefeito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Oficio nº 236/2021



Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de março de 2021.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021/PMNSS, cujo objeto é EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE COMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTE MUNICÍPIO.

CÓD	PROJETO	NATUREZA	FONTE DE
UNIDADE	ATIVIDADE	DA DESPESA	RECURSOS
40048	2016	3390.39.00.00	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

ARY MARQUES TAVARES

- Inexigibilidade nº 007/2021 Contrato nº 26/2021

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora do Setor de Licitações

A Senhora Iraci Lima da Silva Secretária Municipal da fazenda Capli 30.03. 202h



ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI E DUAS ARARAS

CNPJ: 13128814000158

21.300,00

NOTA DE EMPENHO [2021 NE 03300004] FORNECEDOR Nome: ARY MARQUES TAVARES Endereco: CANDIDO ALMEIDA Compl: CNPJ/CPF: 11172835500 NIT/PIS/PASEP: Cidade: Aracaju UF: SE CLASSIFICAÇÃO Programa Trabalho: 402016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA Tipo: GLOBAL Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA Saldo Anterior Valor Saldo Disponivel Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 34.206,11 21.300,00 12.906,11 SubElemento: 06 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários LICITAÇÃO: 007 / 2021 - INEXIGIVEL, ART. 25, CAPUT LEI 8.666/93 Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158 CONTRATO: 26 / 2021 - FORNECIMENTO DE SERVICOS Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158 HISTÓRICO CORRESPONDENTE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA, COM OITO METROS DE COMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO, NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE I, AMBAS NESTE MUNICÍPIO. Especificação Unid Qtde Unitario Total

UNID

1,0000

21.300,0000

///VINTE E UM MÍL, TREZENTOS REAIS///		21.300,00
Autorizo o empenho	Despesa empenhada em credito próprio	
Data: 30/03/2021	Data: 30/03/2021	
IRACI LIMA DA SILVA	ROSA CLARA SANTOS MENEZES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRRO Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ORDEM DESERVIÇO

<u></u>	ORDEM DESERVIÇO		
CONTRATO №.	CONTRATO N° 26/2021/PMNSS		
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
CONTRATADO	ARY MARQUES TAVARES		
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021		
OBJETO DO CONTRATO	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTES DE UM SIRI TOCANDO SANFONA COM OITO METROS DE COMPRIMENTO, IMPLANTADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOÃO ALVES E DUAS ARARAS MEDINDO OITO METROS DE COMPRIMENTO NA RÓTULA DO CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTE MUNICÍPIO.		
PRAZO DO CONTRATO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021		
VALOR GLOBAL	R\$ 21.300,00 (VINTE E UM MIL E TREZENTOS REAIS),		
DATA DO CONTRATO	30 DE MARÇO DE 2021.		
VIGÊNCIA	30/03/2021 ATÉ 31/12/2021		
PARECER Nº	0192/2021/PGM/ NS SOCORRO		

TENDO EM VISTA O INSTRUMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO ACIMA DESCRITO E CELEBRADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, FICA VOSSA SENHORIA CIENTIFICADA DE QUE O PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMEÇA A FLUIR A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

NOSSA SENHORA DO'SOCORRO (SE), 30 DE MARÇO DE 2021

PELA CONTRATANTE:

ATANAEL/DOS REIS PEREIRA JUNIOR Sccretário Municipal de Cultura e Turismo

PELO CONTRATADO:

ARY MARQUES TAVARES CPF nº 111.728.355-00 CIENTE

AV.PERIMETRAL A N°45, MARCOS FREIRE 1 – CEP 49160-000

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE - CNPJ 13:128.814/0001-58

CULTURASOCORRO@HOTMAIL.COM



TAVARES ESCULTURAS 09.04.2021

DEPOIS DE PRONTO





TAVARES ESCULTURAS COBERTO COM LONA, PRONTO PARA INAUGURAÇÃO 09.04.2021







Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **111.728.355-00**

Nome: ARY MARQUES TAVARES

Data de Nascimento: 20/10/1955

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 13:00:07 do dia 14/04/2021 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 837F.751D.94C2.A0F8



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Depois: 08/05/2021, Pref. de Socorro, Duas araras, Socorro/se